



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**LEI Nº 197, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 185/2021, QUE INSTITUI A COTA FINANCEIRA PARA O PLENO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, §11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Brás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 185/2021 de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor da cota mensal é fixado até o limite máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

**Parágrafo único – O valor da cota, poderá ser reduzido em até 50% do valor máximo, mediante edição de ato da mesa, quando ocorrer suspensão das atividades, queda no repasse, entre outros motivos devidamente justificado. ”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 16 de maio de 2022.

  
KLINGER QUIRINO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL